



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 005, de 02 de janeiro de 2024

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que manteve o **Auto de Infração nº 41.922** (46453333), em nome da empresa **DANILO GALDINO DA SILVA** (CNPJ nº 13.173.276/0001-13), conforme processo nº **202300029001571**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **DANILO GALDINO DA SILVA**, interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 41.922**;

Considerando o teor do Despacho nº 3687/2023-AGR-CCL-11027 (50874999), em atendimento à solicitação contida no Despacho nº 475/2023/AGR-CI-13376 (49939794) que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando as manifestações contidas do processo, principalmente, do Relatório nº 144/2023-AGR/CREG2-16167 (54978710), bem como do Voto nº 122/2023-AGR/GREG2-16167 (54978885), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **20/12/2023**,

RESOLVE:

Art. 1º. **Conhecer** do recurso e, no mérito, considerando o que consta dos autos, bem como, levando em conta os termos da peça recursal, decidir, com base no poder da autotutela de que dispõe a Administração Pública para rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, pela **anulação** do **Auto de Infração nº 41.922**, lavrado em desfavor empresa **DANILO GALDINO DA SILVA**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 15/01/2024, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55308392** e o código CRC **779E9041**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202300029001571



SEI 55308392